

CONTRATO N.º 017/2018-CMC

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS (SOB MEDIDA), COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **BELLA CASA MÓVEIS E DESIGN LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.906.795/0001-60, com sede na Travessa Cônego Leitão, n.º 2205, Bairro: Centro, CEP: 68.743-010 / Castanhal – Pará doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Rogério Guerreiro do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.865.656 – PCI/PA e CPF n.º 773.669.562-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de n.º 018/018/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo de DISPENSA n.º 06/2018-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Móveis Planejados (sob medida), com instalação e montagem, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificado no Termo de Referência do Processo de Dispensa n.º 06/2018-CMC.**





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os móveis deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- a) Os móveis, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/PA.
- b) O prazo de entrega dos móveis será de no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho. Antes de findar o prazo fixado no item anterior e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, este órgão examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.
- c) No recebimento do produto será feito testes e verificação das características dos mesmos, as especificações acima.
 - c.1. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por meio de Comissão ou fiscal para esse fim designado.
 - c.2. Verificando-se defeitos no bem, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
 - c.3. A Câmara Municipal de Castanhal certificará a Nota Fiscal correspondente, somente após a verificação do produto e entrega da documentação. A partir dessa data iniciará a contagem do período de garantia. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do bem. O fornecedor deverá garantir toda a assistência necessária durante o período de garantia. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do serviço;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Paulo

hQ



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- f) Fornecer os móveis estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência do contrato;
- g) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita para a confecção dos móveis planejados;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

- a) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;
- b) Manter condições de habilitação;
- c) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- d) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com as especificações ou fora das condições técnicas;
- e) Atender este órgão, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- f) Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pela CMC, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- g) Credenciar um representante junto a CMC para prestar esclarecimentos, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- h) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto mencionado acima;
- i) Responsabilizar-se pelos danos que causar a CMC ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da CMC.
- j) Responsabilizar –se pela Garantia do produto.
- k) Transportar, por sua conta e risco, o(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte, além de ser responsável pela instalação e montagem dos móveis;
- l) Designar, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, por meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos produtos adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - Pa, para o exercício financeiro de 2018:

Paulo

MC



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

01 031 0059 1.059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência até 02 de agosto de 2018, a contar da data da sua publicação.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO

7.1 - O valor total é de R\$6.090,00 (seis mil e noventa reais).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O pagamento será efetuado, após o objeto da contratação prestado, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

Paulo

PA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
- iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.
- v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 03 de julho de 2018.

Bella Casa Móveis e Design Ltda.
CNPJ: 24.906.795/0001-60

**PAULO ROGÉRIO GUERREIRO DO
NASCIMENTO**
Empresário

Bella Casa Móveis e Design Ltda. – ME

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
Câmara Municipal de Castanhal



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

TESTEMUNHAS:

Claudio de Loiola Noronha
CLAUDIO DE LOIOLA NORONHA
CPF n.º 009.062.910-89

Edir Gomes de Freitas
EDIR GOMES DE FREITAS
CPF n.º 607.132.752-00